- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
  - c) Identificação do coordenador do centro candidato.
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.
  - g) Tempo de experiência do centro candidato.
- h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.
- 9 O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.
- 10 A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.
- 11 A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.
- 12 Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.
- 13 A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.
- 14 A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.
- 15 Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Áviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.
  - 27 de julho de 2015. A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*. 208833629

## Aviso n.º 8402-G/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Testículo, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

- 1 O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- 2 O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- 3 O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:
- a) Possuir, pelo menos, 15 novos casos por ano, devendo ser avaliada a média dos últimos três anos. Dos 15 casos anuais deverá haver, pelo menos, cinco casos no estádio I e cinco casos de linfadenectomia retroperitoneal.
- b) Possuir equipa multidisciplinar constituída, pelo menos, por dois urologistas, anestesiologista, oncologista médico, imagiologista, anatomopatologista e radioterapeuta com experiência curricular no diagnóstico e tratamento do cancro do testículo.
  - c) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:
  - i) Tomografia computorizada;
  - ii) Ressonância magnética;
  - iii) Tomografia de emissão de protões (PET).

- d) Ter acesso protocolado aos seguintes equipamentos e recursos:
- i) Consulta de psiquiatria, com enfoque na abordagem de problemas psicossexuais;
  - ii) Consulta de infertilidade masculina;
  - iii) Consulta de genética médica;
  - iv) Criopreservação de esperma;
  - v) Radioncologia;
- vi) Quimioterapia de alta dose, com transplante autólogo de medula óssea.
- e) Completar o estadiamento até 15 dias após o diagnóstico.
- f) Realizar orquidectomia, por via inguinal, até sete dias após o primeiro contacto do doente com o centro candidato, exceto se estiver indicada a realização urgente de quimioterapia, prévia à orquidectomia.
- g) Iniciar quimioterapia até sete dias após diagnóstico anatomopatológico.
- h) Garantir acesso a tratamentos de radioncologia no prazo máximo de quatro semanas.
- i) Ter definidos protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que o seguimento do doente após tratamento cirúrgico pode ser realizado num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.
- k) O Centro deve ter acesso a referenciação para um centro internacional de reconhecido mérito na abordagem desta patologia.
  - l) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.
  - m) Participar em estudos clínicos.
  - n) Possuir registo clínico em base de dados eletrónica.
- o) Ter atividade formativa em urologia, oncologia médica e anatomia patológica.
  - p) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.
- q) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:
- i) Mortalidade intra-hospitalar;
- ii) Complicações pós-operatórias;
- iii) Sobrevida mediana por estádio;
- iv) Número anual de cirurgias por cirurgião.
- 4 Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.
- 5 Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.
- 6 Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.
- 7 Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.
  - 8 Apresentação da candidatura:
- a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.
- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- c) Identificação do coordenador do centro candidato.
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.
  - g) Tempo de experiência do centro candidato.
- h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

- 9 O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.
- 10 A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.
- 11 A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.
- 12 Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.
- 13 A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.
- 14 A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.
- 15 Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Áviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.
  - 27 de julho de 2015. A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*. 208833961

## Aviso n.º 8402-H/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante de Coração, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

- 1 O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- 2 O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- 3 O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:
  - a) Possuir 20 transplantes de coração por ano;
  - b) Possuir equipa multidisciplinar, com, pelo menos:
  - i) Dois cirurgiões transplantadores autónomos;
- ii) Dois cardiologistas com experiência curricular no seguimento de doentes em insuficiência cardíaca e doentes transplantados;
  - c) Reunir as seguintes condições:
- i) Estar inserido em serviço de cirurgia cardíaca, com dotação de unidade de cuidados intensivos de nível II/III e acesso a camas de isolamento;
- ii) Estar ligado por protocolo a unidade de tratamento de insuficiência cardíaca, com acesso a tratamento em cuidados intensivos e a realização de provas de esforço com medição de consumo de oxigénio e a re-sincronização cardíaca;
- iii) Dispor de programa de assistência mecânica circulatória, que assegure ponte para transplantação e implantação de corações artificiais como terapêutica final, dispondo de ECMO, dispositivos providos de ventrículos, com bombas pneumáticas ou mesmo levitação;
- iv) Dispor de set up para estabelecer técnicas de doação em coração parado, pelo uso de circuito de perfusão ex-vivo;
  - d) Ter acesso aos seguintes serviços:
  - i) Anestesiologia cardiovascular;
- ii) Hemodinâmica para realização de exames invasivos, nomeadamente biopsias cardíacas;
  - iii) Anatomia patológica;
  - iv) Bacteriologia;

- e) Possuir registo, em base de dados, dos seguintes dados clínicos:
- i) Perfil dos recetores, incluindo estratificação de risco;
- ii) Perfil dos dadores;
- iii) Dados funcionais da transplantação;
- iv) Mortalidade e morbilidade hospitalar;
- v) Morbilidade intermédia, por infeção e rejeição;
- vi) Qualidade de vida (SF36);
- vii) Morbilidade e mortalidade tardias, por vasculopatias, falência de órgão e doenca neoplásica;
  - f) A base de dados referida na alínea anterior:
  - i) Deve reportar para o registo nacional e para o internacional;
  - ii) Deve ter um coordenador;
- g) Possuir tempo em lista de espera para transplante cardíaco inferior a 12 meses:
- h) Possuir capacidade formativa e de ensino e de investigação clínica, de ciências fundamentais em translação;
- i) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática;
- j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior;
  - k) Participar em ensaios internacionais multicêntricos;
- l) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:
  - i) Sobrevida ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;
- ii) Taxa de doença do enxerto (rejeição crónica) ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;
  - iii) Mortalidade ao fim de um ano e de cinco anos.
- 4 Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.
- 5 Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.
- 6 Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.
- 7 Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.
  - 8 Apresentação da candidatura:
- a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis;
- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro;
  - c) Identificação do coordenador do centro candidato;
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais;
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas;
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro;
  - g) Tempo de experiência do centro candidato;
  - h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.
- 9 O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.
- 10 A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.
- 11 A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.